

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000076/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001538/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204733/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO ROSA PAIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Ficam convencionados, a partir de 1º de setembro de 2025, os seguintes pisos salariais para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

1.1 - R\$ 2.051,44(dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais, ou R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) por hora, para os trabalhadores que possuam experiência superior a 6 (seis) meses em atividade ligada à reparação de veículos.

1.2 - R\$ 1.838,02 (hum mil oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos) mensais, ou R\$ 8,34 (sete reais e quarenta e sete centavos) por hora, para os trabalhadores que:

1.2.1 - ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas ligadas à reparação de veículos, não comprovem experiência superior a 6 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;

1.2.2 - não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almoxarifes, Contínuos/Office-Boys, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, Serventes e assemelhados);

1.2.3 - exerçam atividades ligadas à borracharia e a lavagem de veículos.

Parágrafo Único - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.09.2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Em 01/09/2025 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos referidos na cláusula anterior terão reajuste em 6,20% (seis virgula dois por cento) calculado sobre os salários praticados em 01/09/2025, permitidas a compensação dos reajustes espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de 01/09/2025 a 31/08/2026. Aos empregados admitidos após setembro/2025 será garantido reajuste proporcional.

Parágrafo Único - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.09.2026.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópia dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Excepcionalmente as diferenças salariais geradas pela aplicação dos reajustes salariais de 01/09/2025 poderão ser satisfeitas em duas parcelas, com a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro e março de 2026, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12 (doze) horas das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTOS

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial de valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópia dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ARREDONDAMENTOS

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quanto ocorrer a hipótese.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quanto expressamente autorizados e quando se referirem as associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas, e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo Sesi, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo - O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregador no mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º natalina) por ocasião da concessão das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 4 (quatro) primeiras e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Poderão as empresas da categoria econômica realizar a compensação até o limite de um domingo por mês, e havendo trabalho em domingos excedentes de um no mês, as respectivas horas serão pagas com o adicional de 100% independentemente da folga compensatória em um dia da semana imediatamente anterior ou posterior ao dia do trabalho, salvo nos casos em que o empregado já tiver sido contratado, pela peculiaridade do trabalho, para o desempenho de atividades regulares aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de serviço de horas-extras com previsão estimada de uma hora e meia de trabalho, deverão fornecer aos mesmos um lanche ao término da jornada normal de trabalho, com duração de 10 minutos, computado esse período como hora-extra.

Parágrafo Único. Ambas as entidades concordam que as empresas que possuam condições, adiram a utilização do Vale- Alimentação em obediência as regras do PAT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 6.275 e, buscando adequar-se à nova realidade jurídica, bem como em observância ao resultado da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e pelo Ministério Público do Trabalho, no Pedido nº 0021886-92.2018.5.04.0000, as partes convencionam que, **a partir da assinatura da presente**

Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário mínimo estadual do Rio Grande do Sul (Piso Regional), previsto anualmente pelo Poder Legislativo Estadual, **na faixa correspondente aos empregados metalúrgicos,** nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissões, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário serão feitas da seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, decorrente de comprovado acidente de trabalho ou doença profissional, a empregadora pagará ao cônjuge e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de “auxílio funeral”, importância equivalente a uma vez o piso normativo da categoria vigente à época do pagamento.

O pagamento deverá ser feito no prazo alusivo ao das verbas rescisórias, e a importância poderá ser objeto de compensação, em caso de condenação, em ação judicial, em despesas com o funeral havido.

Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no “caput”.

As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada. No caso de recusa do empregado em assinar a comunicação, ficará suprida a exigência mediante assinatura de duas testemunhas quanto à recusa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado demitido no curso do aviso prévio da rescisão contratual, comprovando obtenção de novo emprego, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Parágrafo único. O empregado demitente também será liberado do cumprimento do aviso prévio, na forma do caput, quando comprovar novo emprego na mesma categoria abrangida na presente convenção.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a comprovar junto à entidade sindical de trabalhadores o pagamento das contribuições sindicais devidas pelo

trabalhador, bem como o recolhimento da contribuição sindical devida pela empresa ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

As partes reconhecem que determinadas empresas podem enfrentar, de forma transitória, dificuldades econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, inclusive decorrentes de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro – Nesses casos, o Sindicato Patronal, em conjunto com o Sindicato Profissional, poderá pactuar condições específicas e temporárias para cumprimento das obrigações desta Convenção, mediante requerimento formal da empresa e apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo – Os ajustes firmados terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovados mediante nova justificativa e anuência expressa das partes.

Parágrafo Terceiro – As condições pactuadas não poderão resultar em prejuízo à saúde e segurança do trabalhador e deverão priorizar a manutenção dos empregos.

Parágrafo Quarto – A formalização dos termos deverá ser comunicada aos sindicatos convenientes e arquivada junto ao MTE pelo Sistema Mediador, garantindo validade e transparência.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional encaminhará trimestralmente ao sindicato da categoria econômica relatório das empresas que compareceram, no período, informando o respectivo CNPJ e a comprovação ou não dos recolhimentos de contribuição.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP)

O Perfil Profissiográfico Previdenciário será emitido exclusivamente em formato eletrônico, conforme a regulamentação vigente do INSS e do eSocial, descrevendo de forma fidedigna as condições ambientais de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de 06 (seis) meses do salário básico do empregado prejudicado.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU TRABALHO AO APOSENTANDO

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há 01 (um) ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

Parágrafo Segundo: Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no “caput”, ficando rescindido o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINA

Quando da admissão, o empregador exigirá comprovante de vacina antitetânica do empregado; caso não possua a vacina, deverá fazê-la e comprovar juntamente com os demais documentos admissionais.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o **Banco de Horas**, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, aplicável às empresas integrantes da categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, objetivando proporcionar maior flexibilidade na jornada de trabalho e evitar dispensas de empregados.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias laboradas poderão ser compensadas com redução equivalente da jornada em outros dias, observado o limite máximo de **10 (dez) horas diárias** e o intervalo mínimo de **11 (onze) horas entre jornadas**, conforme art. 66 da CLT.

Parágrafo Segundo – O saldo de horas positivas ou negativas deverá ser compensado no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro – As horas compensadas dentro do prazo legal não sofrerão acréscimo, sendo remuneradas como horas normais. Decorrido o prazo sem compensação, serão pagas como horas extras, com o respectivo adicional legal.

Parágrafo Quarto – Durante os períodos de redução de jornada para compensação, não haverá redução salarial, assim como não haverá acréscimo de remuneração quando forem prestadas horas destinadas à compensação.

Parágrafo Quinto – O regime de Banco de Horas não implica garantia de estabilidade no emprego.

Parágrafo Sexto – As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a adoção do Banco de Horas e disponibilizarão, quando solicitado, a relação trimestral de empregados com horas a compensar ou a recuperar.

Parágrafo Sétimo – As disposições desta cláusula substituem eventuais formas de compensação de jornada previstas em outras cláusulas desta Convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

Parágrafo Primeiro: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

Parágrafo Segundo: Instituída a compensação de jornada, quando houver feriado que recair em sábado, o empregado poderá suprimir a compensação na semana que preceder o feriado, compensar as horas com folga em outro dia da semana ou pagar as horas objeto de compensação com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo escrito entre empregador e empregados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para conferência escrita do sindicato dos trabalhadores, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, nos feriados em dia útil intercalado entre feriado e fim de semana e nas trocas de feriados por dia útil, nos estabelecimentos ou setores determinados da empresa. A iniciativa do acordo poderá partir tanto da empresa como dos empregados.

Parágrafo unico - O sindicato profissional poderá requisitar à empresa cópia da listagem dos trabalhadores que utilizaram o descrito no “caput”.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - AUSÊNCIA

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer

coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - DIA DE INÍCIO

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de “feriados”, inclusive Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação prevista acima o empregado terá direito a 01 (um) dia de acréscimo ao final das férias, salvo quando houver compensação de jornada na forma da cláusula 34ª (trigésima quarta), quando o acréscimo ao final será de 2 (dois) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão, também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ELEITOS

É de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente acordo e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso será permitido mediante agendamento prévio junto à empresa, em áreas delimitadas e durante os intervalos destinados ao descanso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS COMO CONTRAPARTIDA

Fica estabelecida a taxa negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser descontada dos trabalhadores no mês de janeiro de 2026, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês seguinte ao que for efetivado o desconto. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 19 e 23 de janeiro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 9hs às 11hs e das 13hs às 16hs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da

representação sindical PATRONAL As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da representação sindical PATRONAL e cobertura das despesas inerentes à negociação da presente Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de fevereiro de 2025 já reajustada pela presente CCT.A contribuição mínima por empresa, mesmo para as que não possuem empregados será de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) com vencimento em 10.02.2026.

1. A presente contribuição poderá ser adimplida em até 4 (quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas, a partir de 10.02.2026, desde que observado o valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parcela.

1. O não recolhimento nos prazos fixados caberá acréscimos de juros e correção monetária.Parágrafo Único – As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br para declarar o valor.

Parágrafo Único:

As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br para declarar o valor devido para posterior emissão do respectivo boleto de cobrança bancária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento das categorias econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenientes se dá na forma do Quadro Anexo ao artigo 577 da CLT, dentro do 14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico”, respectivamente, “indústria de reparação de veículos e acessórios” e sindicato profissional dos “Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico”.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

Fica fixada multa de 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado, por descumprimento de cláusula de obrigação de fazer, contida na presente Convenção, salvo quando a própria cláusula, ou a CLT, já contiver previsão de penalidade.

}

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

PAULO FERNANDO ROSA PAIM
Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE REPARAÇÃO DE VEICULOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.